

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Ementa: autoriza a contratação de profissionais em caráter excepcional para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos senhores vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por excepcional interesse público, dos profissionais abaixo indicados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação:

Profissional	Nº de vagas
Psicopedagogo	03
Auxiliar de Educação Infantil	25

Art. 2º - São atribuições do auxiliar de professor de educação infantil:

I - Apoiar as crianças em suas iniciativas e incentivá-las a brincar, movimentar-se nos espaços internos e externos, possibilitar as interações de grande grupo, pequeno grupo, de diferentes idades e individual;

II - Auxiliar o professor na realização das propostas de atividade inerentes ao processo de aprendizagem e desenvolvimento infantil, exercendo tarefas de apoio operacional;

III - Cooperar com o professor na observação e registro das crianças (documentação pedagógica);

IV - Participar de cursos e formação continuada, oferecida pela instituição ou Secretaria da Educação;

V - Comparecer às reuniões de pais, eventos, conforme a organização da instituição;

VI - Manter espaços de uso coletivo (armários e brinquedos) higienizados e organizados;

VII - Acompanhar e zelar pela boa convivência e relacionamento das crianças, auxiliando o professor responsável pela sala;

VIII - Trabalhar de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

IX - Zelar pelos materiais existentes na instituição de Educação Infantil e organização da sala;

X - Observar e comunicar alterações inerentes à saúde e comportamento nutricional;

XI - Respeitar orientações do professor responsável pela área em que atua;

XII - Executar outras atribuições afins e correlatas, sempre sob supervisão do professor e diretos da unidade.

§1º - É requisito de habilitação para o exercício do cargo de auxiliar de professor de educação infantil o diploma de Ensino Médio completo na modalidade normal médio ou pedagogia.

§2º - O auxiliar de professor de educação infantil será contratado para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Psicopedagogo:

I - Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal;

II – Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

III - realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;

IV - utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

V - Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;

VI - identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;

VII - participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;

VIII - Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

IX – Oferecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

X - Realizar projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

XI - cumprir demais funções afins.

§1º - É requisito de habilitação para o exercício do cargo de Psicopedagogo: diploma de Ensino Superior Bacharelado ou Licenciatura em Pedagogia; Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura."

§2º - O Psicopedagogo será contratado para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º - Os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Psicopedagogo, criados por esta Lei, poderão ser preenchidos através de contratação temporária de excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público, quando o preenchimento deverá ser por meio de aprovação em concurso.

Art. 4º - A remuneração do psicopedagogo será de um salário mínimo e meio, equivalente a R\$2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais) para 40 horas semanais, e o auxiliar de educação infantil será de um salário mínimo, equivalente a R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para 40 horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal destinadas ao pagamento de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Machados/PE, 08 de Fevereiro de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o presente projeto para autorizar a contratação de profissionais para atender as necessidades dos serviços de educação do Município.

Por enquanto, as contratações serão temporárias, haja vista que em breve será realizado concurso público, e a partir daí, serão preenchidos os cargos por meio de concurso.

Trata-se de nada mais do que uma exigência da nova formatação do FUNDEB, com previsão na Lei nº 13.935/2019.

O que se busca é o fortalecimento do serviço de educação pública, com condições de assistir o aluno do ponto de vista pedagógico mas não só, levando em conta questões de saúde, psicológica e emocional.

Machados, 08 de Fevereiro de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO